



## Acórdão n.º 13 – 2024/2025

N.º Processo: 13/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 30/11/2024 - Hora: 18:59 - Local: Paços de Ferreira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e BRUNO MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**O oficial de mesa Rui Catelas que estava na convocatória de jogo não compareceu, tendo-se recorrido à bancada e pedido à oficial de mesa Cristiana Silva para realizar o jogo.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem é inequívoco ao referir que o oficial de mesa Rui Catelas “**que estava na convocatória de jogo não compareceu**”, o que determinou que os árbitros do encontro

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





tivessem de recorrer   bancada e solicitado   oficial de mesa Cristiana Silva, ali presente, para colmatar a falta do dito oficial Rui Catelas, e, conseq entemente, integrar a mesa e realizar o jogo.

**3.1** Ora, a redac o do n.  4 do artigo 70.  do Regulamento Disciplinar   outrossim inequ voca ao preceituar que **“O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso pr vio ou justificac o considerada v lida, n o comparecer ao jogo para que foi nomeado,   punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros.”**


**3.2** Termos em que, sem necessidade de outras considera es, atenta a clareza do preceito regulamentar *supra* transcrito e a manifesta simplicidade dos factos, o Conselho de Disciplina decide punir o oficial de mesa **RUI CATELAS** na pena de ** 40,00 (quarenta Euros)**, a t tulo de multa, por, sem aviso pr vio e sem se dignar apresentar justificac o para a sua aus ncia, n o ter comparecido no jogo dos autos para o qual havia sido nomeado (artigo 70.  n.  4 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 30 de dezembro de 2024, na seq ncia de delibera o obtida por meios eletr nicos.

  
Paulo Amil  
(Presidente)

  
Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

  
Ant nio Vaz de Almeida  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

